



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 613/2012
DE 18 DE JUNHO DE 2012**

“Autoriza o poder executivo a conceder incentivo fiscal a empresas que contratarem estudantes com idade entre 16 e 18 anos, e jovens com idade entre 19 e 30 anos, residentes no município de Poço Verde, Estado de Sergipe”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do vereador **Cesar Elias/PSD**.

Art. 1º - Autoriza o poder executivo a conceder incentivo fiscal, para empresas privadas sediadas no município de Poço Verde/SE, que comprovadamente, admitirem estudantes adolescentes entre 16 a 18 anos e de jovens entre 19 e 29 anos de idade.

Parágrafo Único - Os menores compreendidos entre 16 a 18 anos, deverão estar matriculados na rede regular de ensino.

Art. 2º - O incentivo fiscal corresponderá:

I - a dedução será de 10% para empresas que contratarem estudantes ou jovens, conforme o artigo 1º;

II - a dedução será de 15% para empresas que contratarem de 19 a 30 estudantes ou jovens, conforme o artigo 1º;

III - a dedução será de 20% para empresas que contratarem número superior a 30 estudantes ou jovens, conforme o artigo 1º.

Parágrafo Único - As deduções serão concedidas de acordo com os valores



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

devidos anualmente pelos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 3º - O referido incentivo fiscal não será concedido a estagiários e funcionários contratados anterior a presente lei.

Art. 4º - Compete ao Poder executivo promover a mais ampla divulgação dos objetivos e teor desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes no orçamento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, 18
de Junho de 2012.


Antônio da Fonseca Dórea
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA
EM 18/06/12